



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal  
Assessoria Jurídica**



**Processo** 37/2020

**Origem:** Diretoria Administrativa.

**Assunto:** Curso de Capacitação.

**Interessado:** Câmara Municipal.

### **Parecer Jurídico**

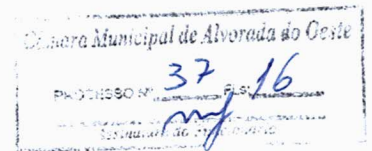
Versam os autos sobre abertura de processo para pagamento de taxa de inscrição do Curso de Capacitação de Pregoeiros e Equipe de Apoio com ênfase no Decreto Federal 10.024/2019, conforme se verifica pelo pedido e justificativa espelhado no Ofício 37/2020 e respectivo fundamento requerido pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Para a postulação manifestada, justificou-se nos autos que a taxa de inscrição se deve pelo fato de que o curso não é gratuito, que tem contraprestação financeira. Para tanto, carrou-se o folder do curso com informações suficientes sobre o objeto da capacitação a que se destina.

Procedeu-se com a juntada de projeto Básico às fls. 09-10, com a especificação do valor do objeto e demais dados constado no projeto, como prazo do curso, valor da contratação, fonte dos recursos (programação orçamentária Elementos de Despesa: 33.90.39 Serviços de Terceiro).

Juntou-se ainda nota de reserva orçamentária nº 08, constando a respectiva classificação orçamentária, comprovando ainda a disponibilidade financeira e por certo a reserva do valor para quitação. O valor do curso, como se vê pelas fls. 04, com uma proposta especial e mais vantajosa, enviado a esta Câmara foi de R\$ 1.500,00, já que o valor do curso é de R\$ 2.790,00.

É o breve relato dos autos que passo a analisar.



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal  
Assessoria Jurídica**

Primeiramente convém destacar que o presente exame é feito nos termos do art. 28, da Lei Municipal 639/2010, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios ao mister desta Assessoria Jurídica. Eventuais manifestações que abordam tais aspectos desempenham função meramente argumentativa.

Saliente-se ainda, que o presente parecer tem por escopo único a análise da possibilidade de quitação da taxa de inscrição, abstraídas aqui manifestação jurídica seu conteúdo e oportunidade realização, pois que não inerentes a esta Assessoria; seja por impossibilidade de análise a tal questão, ante a ausência de subsídios.

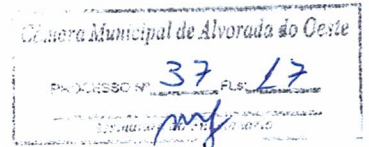
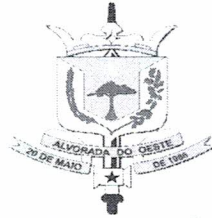
Aqui, junte o parecer ao aspecto legal de possibilidade de pagamento da taxa solicitada pelo curso, a ser realizado em 24 e 25 de março.

Pois bem. Compulsando os autos, ver-se que o objeto do Curso de Capacitação é: "O Novo Pregão Eletrônico – Capacitação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, com as novidades e os novos procedimentos a serem adotados de acordo com o Decreto 10.024/2019".

Por certo o objeto do curso tem aplicação direta no âmbito desta Câmara Municipal, porque diz respeito a capacitação sobre processo de licitação e sua aplicação prática no âmbito da Câmara. Por outro lado, o servidor, Moacir Amaro da Silva, que se submeterá ao curso é Presidente da Comissão de Licitação e ainda do quadro permanente, o que trará uma qualificação permanente aos quadros da Câmara Municipal.

Por certo, a legislação em vigor, aliada aos princípios da eficiência administrativa, exige a uma regular capacitação dos servidores públicos, em busca do melhoramento individual e dos serviços administrativos.

Neste sentido, quanto a legalidade de participação no curso não há óbice legal. Daí porque, uma vez aceito e orientado pelo Gestor da



**Estado de Rondônia  
Município de Alvorada do Oeste  
Câmara Legislativa Municipal  
Assessoria Jurídica**

Câmara a capacitação profissional, por certo a quitação da taxa de inscrição correlata ao curso é efeito consequente que não se pode negar.

Salvo melhor Juízo, a quitação da taxa está respaldada em legalidade, pelo que é a manifestação que submeto a consideração.

Assessoria da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Março do ano de 2020.

**Antonio Ramon Viana Coutinho**

Assessor Jurídico